

LEI Nº. 853/2008.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico - "PRODECON" - e promove a criação e fomento do Pólo Industrial do Município de Condado, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico - "PRODECON", visando à criação e fomento do Pólo Industrial do Município de Condado e, principalmente, o alcance dos seguintes objetivos:

- I** - estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Condado;
- II** - fomentar a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego no município;
- III** - promover medidas visando à instituição de instrumentos fiscais e financeiros, da competência e capacidade do município, para a implantação e fortalecimento das atividades industrial, comercial e de prestação de serviços no município.

Art. 2º - Para fins de criação do Pólo Industrial, a área a ser abrangida por este será definida por meio de regulamento próprio, o qual será estabelecido dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Objetivando a concretização do quanto estabelecido no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as seguintes medidas:

- I** - aquisição ou desapropriação de áreas a serem destinadas à implantação das plataformas e instalações industriais, localizadas ou não nas proximidades do perímetro urbano;
- II** - execução de serviços de limpeza e terraplanagem no local;
- III** - disponibilizar vias de acesso pavimentadas ou não até as entradas dos locais;

Certifico que foi publicada
no quadro de aviso da PMC
Em 30/12/08

José Antonino da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



IV - construção, ampliação e implantação nos locais, de galpões e plataformas industriais destinados a abrigarem as instalações físicas das indústrias ou a transferência dos recursos financeiros correspondentes para as empresas beneficiadas, indispensáveis às construções das obras, cujo repasse de verbas será efetivado por etapas e obedecendo a um cronograma de desembolso, após parecer técnico favorável expedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

V - viabilizar, junto às concessionárias de serviços públicos, o fornecimento, nos limites dos terrenos, da infra-estrutura necessária para a implantação e funcionamento dos projetos de água, em volume compatível com as necessidades das indústrias, e, bem assim, de linhas de telefonia e transmissão de dados e fornecimento de energia elétrica na potência necessária ao pleno funcionamento dos empreendimentos, bem como para as ampliações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos previstos no art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos para a implantação de infra-estrutura física de apoio à atividade industrial, comercial e de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Condado, disponibilizando terrenos e prédios de propriedade do município para a instalação dessas atividades, providenciando, nestes casos, através de contrato de médio e/ou longo prazo, o ressarcimento dos investimentos realizados.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, ceder ou locar imóveis de propriedade do município para implantação de novas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, especialmente nos segmentos previstos no Decreto Federal Nº. 4.213, de 26 de abril de 2002.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação e ou concessão de direito real de uso, com os encargos e cláusulas de reversão ao patrimônio público municipal, de acordo com a Lei 8.666/93, dos bens adquiridos e construídos nos termos desta Lei.

§ 3º - O prazo para instalação e início de funcionamento das indústrias, após a doação e ou concessão de direito real de uso pelo município, não poderá exceder a 01 (um) ano, devendo o imóvel e suas instalações serem usados privativamente na finalidade para a qual se destinaram pelo prazo contínuo de 10 (dez) anos, vedada a sua venda ou permuta neste mesmo período sem prévia autorização formal do Município, sob pena de nulidade do ato praticado.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
em 30/12/08

José Antonino da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



66

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contatar empreendedores e empresas, bem como junto a estes firmar termos de compromisso e outras avenças destinados a implantação e exploração efetivas das atividades industriais naqueles locais.

Art. 5º - Objetivando elevar o número de empregos diretos e indiretos no município, bem como implementar e diversificar a sua economia interna, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes ou aos responsáveis tributários que realizarem investimentos na área do Pólo Industrial do Município de Condado, pelas seguintes formas:

I - redução ou isenção direta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

II - isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;

III - permuta de áreas de terras em atendimento a solicitações de empresas já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências desta lei.

§ 1º - A redução ou isenção do imposto, bem como o seu prazo de vigência, obedecido o prazo máximo fixado nesta lei, terão tratamento em regulamento próprio, vinculados a critérios como:

- a) tipo de atividade que vier a exercer a beneficiária;
- b) custos/benefícios proporcionais, levando-se em conta a criação de empregos diretos e indiretos;
- c) investimentos sociais a serem realizados pela beneficiária no município

§ 2º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à regularidade com o fisco municipal, estadual e federal, podendo vir o beneficiário a perdê-los, caso incorra em inadimplência ou, mudando a natureza de suas atividades, deixar de se enquadrar nos requisitos estabelecidos em regulamento;

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento para a execução e determinará as atividades comerciais e de prestação de serviços abrangidas por esta Lei.

Certifico que foi publicado
no Diário de Notícias da P.M.
Em 30/12/08

José Antonino de Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por conta do excesso da arrecadação do exercício anterior.

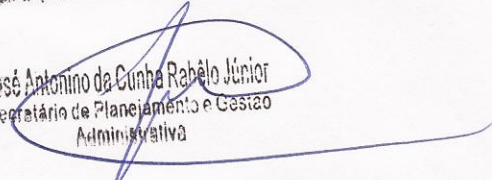
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado - PE, em 30
de Dezembro de 2008.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da P.M.
em 30/12/08


José Antonino da Cunha Rabêlo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa